

s—AO JUIZ ORDINARIO DE MOGY-MIRIM
(DO SECRETARIO), 1805.

Constando a S. Ex.^a que hum P.^o Fulano Gonçalves, assistente nas vizinhanças das Caldas tem dobrado o Morro, ou Serra do Lopo (que serve de diviza a Capitania de Minas com esta) e feito Rossas nas vertentes da parte de S. Paulo, cujos Dizimos incontestavelmente pertencem ao Dizimeiro dessa Villa, Há por bem ordenar a V. Mcê. que informandose exactamente deste factio, e achando ser elle verdadeiro, faça o dito Padre pagar os Dizimos de tudo o que no dito sitio houver plantado, ao dito Dizimeiro, visto que de justiça lhe pertencem; o que V. Mcê. executará dando immediatamente parte do rezultado desta deligencia. D.^s g.^e a V. Mcê. São Paulo 8 de Setembro de 1805.—*Luiz Antonio Neres de Carrvalho*. Snr. Theodoro Fernandes Belem, Juiz Ordinario da Villa de Mogymirim.

t—AO CAPITÃO MOR DE PINDAMONHANGABA, 1806.

Em resposta á carta que V. Mcê. me dirigio dauctada em 24 do mez passado, tendente ás innovações praticadas nessa Extrema por parte da Capitania de Minas Geraes, vou por esta a ordenar-lhe:

1.^o Que com todo o segredo, e disfarçe dê V. Mcê. as ordens precisas para ser prezo o Sargento Francisco Antonio, que acompanhou o Cabo Commandante das Bicas na deligencia de alistar os moradores desta Capitania, para a de Minas, e prezo que seja o remeterá logo a esta Capital a entregar na Salla do Governo.

2.^o Que do mesmo modo se prenda o ditto Cabo Commandante das Bicas Antonio Pereira da Silva, de que trata o Memorial do Alferes João Pereira da Rocha, huma vez que elle penetre o districto desta Capitania, sem ordem, ou Despacho do seu General, e venha igualmente remetido a Salla deste Governo.

3.^o Passará V. Mcê. as ordens mais apertadas a todos os moradores da Extrema, para que logo que nellas apareça



o Capitão Brandão, a innovar alguma coiza em materia de limites o avizem a V. Mcê., que nesse cazo passará sem demora a encontrar-se com elle. A primeira coiza que lhe deve perguntar, e requerer hé, que lhe apresente a Ordem de S. A. R. em virtude da qual vem alterar o estado das coizas, que o mesmo Snr. por Avizo de 9 de Novembro de 1798 mandou subsistir do modo em que se achavão até ulterior decisão sua. E não satisfazendo elle esta requisição o prenderá V. Mcê. á minha Ordem, remetendo-o immediatamente a esta Capital acompanhado de hum Official de Patente. Para isto remeto a V. Mcê. as duas Portarias juntas para que as Companhias de Cavallaria Miliciana dessa Villa, e de Taubaté, se apromptem ao primeiro avizo seu, e o acompanhem nessa deligencia. Para os mais cazos imprevisos deixo tudo a sua disposição, esperando obre nelles com toda a prudeúcia, e zelo que exige o bem do Real Servisso. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo 7 de Agosto de 1806.—*Antonio José da Franca e Horta.* Sr. Ignacio Marcondes do Amaral, Capitão Mór Commandante da Villa de Pindamonhangaba.

u—AO CAPITÃO MÓR DE MOGY-MIRIM, 1806.

Neste instante acabo de receber o seu Officio de 6 do prezente mez, e com elle a participação feita pelo Capitão Hipolito Antonio Pinheiro, a vista da qual tenho a dizer-lhe, que enquanto vou fazer expedir huma guarda Militar para sustentar nesse Sertão o Marco divizorio desta Capitania com a das Geraes, deve V. Mcê. dar immediatamente todas as providencias, e auxiliar o ditto Capitão de maneira, que obste a todo o insulto, e introduccão dos invazores, não dando ouvidos a nada do que elles disserem, visto que toda a innovação em materia de Limites hé contraria ás Ordens de S. A. R. e o mesmo Snr. inda não determinou o contrario, o que necessariamente me devia ser participado; e portanto, quando elles se atrevão a entrar dispoticamente pelos Limites desta Capitania devem ser logo prezos e remetidos a esta Capital. O que cumpra exactamente, cuja deligencia lhe hei por muito recommendada. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo 20 de Novembro de 1806.—*Antonio José da Franca e Horta.* Snr. Jozé dos Santos Cruz, Capitão Mór Commandante da Villa de Mogi-merim.

